



Recomendação nº 06/2019.  
Ref.: 000078-002/2018.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2019.

**NOTIFICANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.**

**NOTIFICADO: Ilmo. Sr. Elias Gomes de Oliveira Neto**  
**Diretor-Geral do Colégio São Benedito**

Rua São Benedito, 893 – Bairro Areão CEP 78010-800 – Cuiabá / Mato Grosso, nesta.

## **RECOMENDAÇÃO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio de seu 8º Promotor de Justiça Cível da Capital**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais na defesa da educação e da cidadania, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a instauração de **Inquérito Civil nº 03/2018 (SIMP nº 000078-002/2018)**, com fundamento na Lei Federal nº 8.625/93, artigos 27 e 80, bem como na Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso XX, e Lei Complementar estadual nº 416/2010, artigo 61, inciso X, **RECOMENDAR** o que se segue:

**1. Considerando** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal);

**2. Considerando** a instauração do Inquérito Civil nº 03/2018, para investigar possíveis episódios de *bullying* ocorridos no Colégio São Benedito, bem como a rotina de atendimento e prevenção;

**3. Considerando** que este Ministério Público foi informado de que um aluno teria sido vítima de intimidações sistemáticas perpetradas por outros alunos, submetido constantemente à violência física e psicológica, sem que a direção da unidade de ensino adotasse qualquer tipo de providência apta a prevenir tais práticas ou responsabilizar seus autores;



**4. Considerando** que condutas reiteradas de agressão física, psicológica e moral, são caracterizadas como *bullying* pela Lei Federal nº 13.185/2015, prática danosa que deve ser veementemente combatida e prevenida por toda a sociedade, sobretudo pelos estabelecimentos de ensino, clubes e agremiações recreativas;

**5. Considerando** que a Lei Estadual nº 9.724/2012 prevê, no mesmo sentido, que todas as escolas públicas e privadas da educação básica, ensino médio, técnico e superior em todo o território mato-grossense deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar;

**6. Considerando** que é dever de cada unidade de ensino garantir a integridade física, psicológica e moral de cada criança sob seus cuidados, com adoção de todas as medidas preventivas aptas ao pleno atendimento de situações excepcionais;

**7. Considerando**, nesta perspectiva, que solicitou-se informações à direção do Colégio São Benedito e ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de MT (SINEPE/MT);

**8. Considerando** que o SINEPE informou que orienta as unidades privadas a combaterem o *bullying* de forma pedagógica, indicando às escolas a necessidade de capacitação profissional, sendo as orientações repassadas às instituições em assembleias realizadas pela entidade sindical;

**9. Considerando** que o Colégio São Benedito a seu turno, afirmou que não identificou nenhum caso de *bullying* em suas dependências;

**10. Considerando**, todavia, a publicação da Lei 13.663/2018, em 15/05/2018, a qual altera o art. 12 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), e a promoção da cultura da paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino (art. 12, incisos IX e X);

**11. Considerando**, dessa forma, a necessidade de comprovar-se o efetivo cumprimento do artigo 12, incisos IX e X da Lei 9.394/96 pelo Colégio São benedito, e visando garantir a proteção integral aos alunos da unidade de ensino, consoante o disposto na Constituição Federal, sirvo-me do presente para **RECOMENDAR ao Ilustríssimo Sr. Elias Gomes de Oliveira Neto – Diretor do Colégio São Benedito**, diante dos dispositivos e ressalvas acima mencionados, as seguintes ações:



- a) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o plano de ações para a implantação de medidas para a capacitação e formação dos Profissionais da Educação da unidade em casos de violência escolar, bem como as medidas para capacitação dos demais colaboradores internos da unidade para a promoção da cultura da paz no estabelecimento de ensino;**
- b) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas com vistas a reformular o regimento interno e o Projeto Político Pedagógico do Colégio São Benedito, visando a conscientização, diagnose e combate a todos os tipos de violência escolar, bem como as medidas para a promoção da cultura da paz na instituição, nos termos do art. 12, IX e X da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);**
- c) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informações comprovadas sobre as providências adotadas para o atendimento desta Recomendação Ministerial, podendo, em todo caso, juntar documentos.**

Salienta-se que a ausência de informações no prazo indicado será interpretada como descumprimento deliberado das recomendações legais preventivas, servindo-se também como prevenção de responsabilidade pessoal, ausência de boa-fé administrativa, fundamento jurídico para intervenção judicial e pedido de dano moral coletivo.

**Esclarece, por fim, que o não acolhimento desta notificação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis com o mesmo objetivo que constitui o objeto desta recomendação.**

Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento imediato da presente Recomendação Ministerial, coloca-se a Promotoria de Justiça à disposição para mais informações e esclarecimentos.

MIGUEL  
SLHESSARENKO  
JUNIOR:630996  
67153

Assinado de forma  
digital por MIGUEL  
SLHESSARENKO  
JUNIOR:63099667153  
Dados: 2019.03.18  
11:25:34 -04'00'

**MIGUEL SLHESSARENKO JUNIOR**  
**Promotor de Justiça**

